



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000*

*Lavras do Sul - Rio Grande do Sul*

*Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

*Lavras do Sul, 06 de fevereiro de 2019.*

***Ofício 016/2019- GP***

***Assunto: Encaminha Projeto de Lei 004/2019***

*Senhor Presidente,*

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 004/2019 que Autoriza contratação temporária de Farmacêutico.*

*Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.*

*Cordialmente.*

***Sérgio Edgar Nunes dos Santos***  
*Prefeito em Exercício*

***A Sua Excelência o Senhor***  
***Biramar Machado Goulart***  
***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***  
***N/C***



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -2245

E\_mail: [saudelavrasdosul@gmail.com](mailto:saudelavrasdosul@gmail.com)

CEP: 97390- 000

### **PROJETO DE LEI Nº 004/2019**

Autoriza contratação temporária de Farmacêutico.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) profissional na área de Farmácia para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.272,70 (valores em vigor no mês de janeiro de 2019), bem como suas atribuições são constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 2.013 Manutenção Secretaria de Saúde  
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado  
3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais  
3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 02 de janeiro de 2019.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -2245  
E\_mail: [saudelavrasdosul@gmail.com](mailto:saudelavrasdosul@gmail.com)  
CEP: 97390- 000

### **JUSTIFICATIVA**

A contratação deste profissional Farmacêutico, é necessário em virtude do término do contrato da profissional em 17-12, passado, fator determinante para podermos manter a farmácia em funcionamento, e atender aos munícipes que dependem de medicamentos dispensados pela Farmácia Básica do Município.

Cabe salientar que não ocorrendo tal contratação emergencial corremos o risco de fechamento da farmácia, pois é exigência legal a presença de tal profissional.

Solicitamos que esse Projeto de Lei, seja apreciado e votado em caráter de urgência.

  
SÁVIO JOHNSTON PRESTES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CACIUDO GOULART DELABARY  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Assunto: Orientação Técnica <orienta@crfrs.org.br>  
Resposta OT 1901334: Orientação  
Data: Seg, Janeiro 21, 2019 5:05 pm  
Para: rossana@farrapo.com.br

---

Prezada Rossana,

Tudo bem?

De acordo com a Lei Federal nº 5.991/73 (disponível em <https://bit.ly/2NLe1Qm> [3]), Art. 2º, a cada farmacêutico será permitido exercer a direção técnica de, no máximo, duas farmácias, sendo uma comercial e uma hospitalar. Entretanto, para obter a Certidão de Regularidade Técnica (CRT) para a Farmácia Pública, é necessário que o farmacêutico tenha disponibilidade para prestar assistência, se houver conflito de horários de assistência do profissional entre o laboratório de análises clínicas e a farmácia pública, não será possível emissão da CRT.

Abraço,

Farmª Márcia Gonçalves de Oliveira - CRF/RS 12070

Agradecemos o contato com o CRF/RS.

Para acessar perguntas frequentes e legislação da área farmacêutica, acesse [AQUI](#) [1]

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

-----  
EQUIPE DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA - CRF/RS  
(51) 3027.7500 | WhatsApp (51) 99286.5440  
Rua São Nicolau, 1070 | Santa Maria Goretti  
91030-230 | Porto Alegre/RS  
[www.crf-rs.org.br](http://www.crf-rs.org.br) [2]  
-----

Em 21/01/2019 16:38, [rossana@farrapo.com.br](mailto:rossana@farrapo.com.br) escreveu:

> Boa tarde  
> Meu nome é Rossana Boemo Ferreira , CPF 765393000-00, CRF 5205. Sou  
> farmacêutica do Laboratório Santo Antônio CRF 10969, onde atendo das 8:00 as  
> 12:00 e da Farmácia da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa ,  
> CRF 8868, onde atendo das 6:50 as 7:50 , e das 13:00 as 16:00. A  
> A Farmácia do Posto de Saúde Municipal, está necessitando de Farmacêutico,  
> antes eu atendia como contratada, porém meu contrato venceu. E também não  
> posso atender pois os horários da Farmácia do Município, das 8:00 as 12:00,  
> coincidem com o horário do Laboratório, ao qual atendo no mesmo horário,  
> pois sou a bioquímica que realiza os exames.  
> Gostaria , então, que vocês me enviassem uma explicação para o Secretário  
> de Saúde, onde consta que os horários de atendimentos não podem coincidir  
> entre estabelecimentos diferentes, e que também para contratar um  
> farmacêutico, só pode mediante Contrato de Trabalho ou Portaria de  
> concurso , para comprovar o vínculo no setor público.  
> Agradeço , desde já  
> Rossana

Links:

[1] <https://www.crf-rs.org.br/portal/pagina/orientacao-tecnica.php>

[2] <http://www.crf-rs.org.br/>

[3] <https://bit.ly/2NLe1Qm>

**MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	04/02/19		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2019		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	4	ANO: 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	Contratação de 01 Profissional da Área de Farmácia		

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do Impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2019 e 2020.			
	FONTE	2019	2020	2021
<b>Motivação do Impacto - Legenda</b>				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	40			
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Recaracterização ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)	40			
			ASPS	

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	FONTE	2019	2020	2021
	<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	40	-	
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2019	2020	2021
<b>Fonte 0001 - Livres</b>				
Saldo do exercício anterior	0			
Receitas (Ingressos)	0			
Despesas - pagas e comprometidas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0	0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 20 - MDE</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e comprometidas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 0031 - FUNDEB</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e comprometidas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 0040 - ASPS</b>				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (Ingressos)	0			
Despesas - pagas e comprometidas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	17.806,59	8.328,19	0,00
Medidas compensatórias	0,00	17.806,59	8.328,19	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>60 - RPPS</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e comprometidas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fontes 1147 - 1103 a 1046</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e comprometidas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

Favorável	:			
	:			
	:			

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**  
 Objetivo: **Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.**  
 Ação: **2.103 - Manutenção Atenção Básica à Saúde**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**  
 Objetivo: **Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.**  
 Ação: **2.103 - Manutenção Atenção Básica à Saúde**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO:

**C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.04.00.00	3.1.90.09.00	3.1.90.13.00	3.3.90.46.00.00
Fonte de recurso:	40	40	40	40
Saldo Atual:	13.863,30	1.134,54	3.328,88	2.100,00

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

**III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	-
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	-
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	-
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	-
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Favorável, parte da despesa será compensada.

  
 Cláudia La-Rocca Freitas Ferreira  
 Secretária de Finanças

  
 Adriana Freitas Dalabery  
 Tê Técnica Contábil CRC/RS 68.608-D/4

**IV - LIMITES**

**A) PESSOAL**

	2018	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida dezembro de 2018	30.036.620	31.537.611	0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	14.643.704,62	16.106.075,08	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	49%	51%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	17.000,58	6.328,18	0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	14681511,20	18114403,27	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	49%	51%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

Favorável, pelo estudo realizado, a despesa não ultrapassará os limites com despesa de pessoal.

**B) ENDIVIDAMENTO**

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**

**PARECER FINAL**

Favorável.



Sergio Edemar Nunes dos Santos - Prefeito



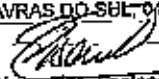
Adriana Freilas Dalabary - Técnica Contábil

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, \_\_\_\_\_  
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 01 de fevereiro de 2019.

  
Sergio Edogar Nunes dos Santos





## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -  
Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavrasadm@delavras.net](mailto:lavrasadm@delavras.net) Cep: 97390- 000.

### **IMPACTO FINANCEIRO 1 FARMACÊUTICO CONTRATO 20h - 1.272,70 (5% reajuste)**


**2019** - a partir de 03/2019

VENCIMENTOS: 1.336,33 x 10 =	R\$ 13.363,30
13º SALÁRIO =	R\$ 1.113,60
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 2.100,00
INSS (23%) =	R\$ 3.329,68
IPERGS (8,49%) =	R\$ 1.134,54
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 21.041,12</b>

**2020** (5% reajuste anual) 02 meses

VENCIMENTOS: 1.403,15 x 02 =	R\$ 2.806,30
13º SALÁRIO =	R\$ 233,85
FÉRIAS PROPORC. =	R\$ 2.104,72
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 420,00
INSS (23%) =	R\$ 1.183,32
IPERGS (8,49%) =	R\$ 416,95
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 7.165,14</b>

Lavras do Sul, 09 de janeiro de 2019.

  
Josilene Perghe Campos  
Agente Adm. Auxiliar  
Matrícula 1637



Parecer n.º 043/2019- A.J

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 004/2019 – Em Regime de Urgência – Autoriza contratação temporária de Farmacêutico.

**É o sucinto relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa à contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) profissional na área de farmácia para atuar na Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 12 meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

**Art. 207.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

**Art. 208.** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

**Art. 209.** As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

**Art. 210.** É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**Art. 211.** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei, e gratificações inerentes à função.
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;



#### IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Assim, denota-se que tal regime de contratação possui natureza eminentemente administrativa, com prazo máximo de 12 meses, assegurados ao contratado jornada de trabalho e remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Poder Executivo, no caso em tela, jornada de 20h semanais e remuneração mensal de R\$ 1.272,70.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação.

Cabe ressaltar que a aprovação do Projeto de Lei 004/2019 não obriga a Administração a efetuar a contratação de imediato.

Conforme a Exposição de Motivos, o Poder Executivo solicita que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, que transcrevo:

**Art. 99.** Nos Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o Prefeito poderá solicitar à Câmara de Vereadores que os aprecie em regime de urgência.

§ 1º A solicitação de Urgência deverá estar devidamente justificada à parte da exposição de motivos que acompanha o Projeto, não dependendo de deliberação do Plenário.

§ 2º Quando a solicitação de urgência estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto em regime de urgência.



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Céf. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*  
*e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

§ 3º Quando a solicitação de urgência não estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto pelo rito normal.

§ 4º Determinada a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, este deverá ser apreciado e votado no prazo de dez dias úteis, a contar de sua leitura em Plenário, obedecido o prazo mínimo de tramitação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

§ 5º Se a Câmara de vereadores não se manifestar sobre o Projeto no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será este incluído na ordem do dia da Sessão subsequente, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos até que se inclua a votação.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n.º 004/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação, **com menção específica ao Regime de Urgência solicitado quando de seu envio por Ofício do Gabinete do Prefeito.**

É o parecer.

Lavras do Sul, 05 de fevereiro de 2019.

Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico